

[Imprimir](#) [Fechar](#)

De: Licitação Maremi (licitacoes@maremi.com.br)
Para: contato@camaravarzea.sp.gov.br
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021
Anexos: image003.jpg

Data: Tue, 11 Jan 2022 14:13:06 -0300

Boa tarde!

Prezados,

Venho por meio destes solicitar esclarecimentos referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021, de cujo objeto é “Aquisição e instalação de sistema de arquivos modulares fixos e deslizantes, organizacionais de gerenciamento integrado de documentos, para uso na sala reservada para arquivo morto desta Câmara Municipal”, que adiante seguem:

- 1- Com base no edital observamos que solicita no item 10, documentação técnica no subitem “10.1.6” *Ergonomia: apresentar Parecer Técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, assinado por profissional certificado pela ABERGO em conjunto com engenheiro de segurança do trabalho.* Fator importante é quanto à acreditação do laboratório junto ao INMETRO do laudo técnico ergonômico para arquivo deslizante. Neste item em específico, acontece uma previsão ilegal, por uma razão muito simples, qual seja não compete esse órgão a acreditação de organismo de certificação, ou ainda, laboratórios de ensaios para avaliação de requisitos de ergonomia relativo a qualquer produto. A única entidade regulamentadora das avaliações de ergonomia no país é a ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia, a responsável pelo SISCEB Sistema de Certificação do Ergonomista Brasileiro que é um conjunto de normas e procedimentos que tem como objetivo certificar pessoas, equipes e empresas prestadores de serviço de ergonomia, com a garantia de assegurar a competência técnica para o fornecimento de tais serviços. Com fácil e rápida consulta no site do INMETRO, podem ser observadas as categorias de ensaios que são de sua competência técnica e que não incluem qualquer que seja a normatização sobre ergonomia, segurança e saúde do trabalho, tanto mais, da Norma Regulamentadora NR 17 Ergonomia. O correto seria solicitar o laudo técnico ergonômico para arquivo deslizante assinado por profissional certificado pela ABERGO, sem a acreditação junto INMETRO. Por si só, condição imposta, referida neste item, não se justifica, não existindo previsão legal para tal exigência, infringindo princípios constitucionais como o principal dele da Legalidade, além de restringir a competitividade, a busca pela melhor oferta, a impessoalidade, a moralidade, da igualdade.
- 2- Quanto ao subitem “10.1.1 Resistência à Corrosão: comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos pelas normas (...) e ABNT NBR 8096/1983, sem ocorrência de manchas ou pontos característicos de corrosão visíveis a olho nu, após exposição de no mínimo 25 ciclos”. A norma estabelece para certificação como mínimo de 10 ciclos de exposição o que corresponderia a 240 horas para comprovação da resistência a corrosão. Verifica-se que quantidade de horas exposta diverge do ciclos de exposição, pois cada ciclo tem um período de 24 horas. então o descritivo no edital deveria ser um quantitativo de 240 horas para 10 ciclos. Cabe ressaltar que esse quantitativo restringe a competição, pois com base na norma 10 ciclos com 240 horas já atenderia para comprovação da corrosão. Dito isso, solicitamos aceitação dos laudos com 10 ciclos e com 240 horas mínima de exposição, conforme norma para certificação de qualidade.

Certo de vossa colaboração antecipadamente agradecemos.

Sem mais para o momento.

Aguardo,

Grato!



Almir Gledson

Licitações

(11) 9 4167-7922

licitacoes@maremi.com.br



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com